Av.General Arthur Carvalho, 125 – Boa Vista do Turu– São José de Ribamar/MA CEP: 65110-(
CNPJ: 18.759.339/0001-31 Vigilância Sanitária: 066/2018 – VAL.: 25/04/2019
TEL: (98) 3239-4049, 3239-3522, 9 8855-9354/9 8433-3052 –E-mail: mm@mmservicos.com/licitacao@mm
Responsável Técnico; Lucy Rose M. O. Moreira – REG.: CRQ XI 11200496



"URGENTE"

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - Pregão Eletrônico N. 029/2018

MM PEREIRA MATOS E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº.18.759.339/0001-31, com endereço comercial, Av. General Arthur Carvalho, 125 - Bairro Boa Vista do Turu em São José de Ribamar-MA, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO N.029/2018, tempestivamente, com fulcro no item 3.1 do Edital de Licitação relativo ao pregão descrito acima e parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE COMBATE, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRAGAS URBANAS, NAS UNIDADES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADOS EM TODO O TERRITÓRIO PARÁ, **ENGLOBANDO** DO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO. COMO CONTROLE Е COMBATE LARVAS, CRIADOUROS Α MOSQUITOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Av.General Arthur Carvalho, 125 – Boa Vista do Turu– São José de Ribamar/MA CEP: 65110-(
CNPJ: 18.759.339/0001-31 Vigilância Sanitária: 066/2018 – VAL.: 25/04/2019
TEL: (98) 3239-4049, 3239-3522, 9 8855-9354/9 8433-3052 –E-mail: mm@mmservicos.com/licitacao@mm
Responsável Técnico; Lucy Rose M. O. Moreira – REG.: CRQ XI 11200496



SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ITENS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, observamos a **ausência**, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do EDITAL, do que preconiza a RDC 52/2009 da ANVISA conforme abaixo relacionamos:

- **Art. 4° I** Apresentação do **Manual de Boas Práticas Operacionais** procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes ; devidamente com sua anotação de Função Técnica no Conselho Regional de Quimica.CRQ.
- **Art. 4° VIII-** Apresentação do **Manual de Procedimento Operacional Padronizado (POP)**: procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;); devidamente com sua anotação de Função Técnica no Conselho Regional de Quimica.CRQ.
- Art 16 Apresentação de Contrato de Destinação dos Resíduos (embalagens e EPIS) com empresa licenciada e com firma reconhecida, a Lei RDC 52 de 22 Outubro de 2009, da Inutilização e Descarte das Embalagens.

Apresentação do Certificado de Autorização de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar em plena validade (HABITE-SE)

Apresentação da relação de insumos a serem utilizados na execução do contrato (ex. inseticidas, raticidas, equipamentos, etc.) bem como a especificação dos produtos: nome, nome comercial, nº do registro no Ministério da Saúde, descrição do produto, mecanismo de ação, toxidade, forma de aplicação, vetores e pragas.

Toda documentação elencada no presente petitório e que sequer fora exigida como itens de qualificação técnica no edital de licitação ora em análise possuem um único objetivo, qual seja, comprovar

Av.General Arthur Carvalho, 125 – Boa Vista do Turu– São José de Ribamar/MA CEP: 65110-0 CNPJ: 18.759.339/0001-31 Vigilância Sanitária: 066/2018 – VAL.: 25/04/2019 TEL: (98) 3239-4049, 3239-3522, 9 8855-9354/9 8433-3052 –E-mail: mm@mmservicos.com/licitacao@mm Responsável Técnico; Lucy Rose M. O. Moreira – REG.: CRQ XI 11200496



de fato que eventual empresa a ser contratada labora dentro dos padrões estabelecidos por nosso regramento legal. RDC 52/2009 da ANVISA doc anexo. de modo que, considerando o objeto da licitação, é imprescindível a apresentação da documentação elencada a fim de se evitar danos irreversíveis ao meio ambiente. Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins de corrigir o item 12..1.3 - do Edital – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e INSERIR como exigência da qualificação técnica os documentos elencados no presente petitório.

Com efeito, o objetivo do certame é assegurar a melhor e mais vantajosa contratação para a Administração Pública, conforme determinação dos artigos 3o, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a melhor e mais vantajosa contratação, entre outras razões, é aquela que promove o desenvolvimento nacional sustentável, que atende o princípio da legalidade e não confronta os ditames expressos no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito tudo isto é cristalino que o objetivo da presente impugnação não é frustrar o caráter competitivo do pregão ou tumultuar o procedimento administrativo, mas, com toda certeza, é proporcionar segurança jurídica, evitando a ocorrência de prejuízos a Administração e também que o órgão contratante concerte com empresa que não seja recomendável, exatamente porque não se encontra apta e autorizada a realizar as atividades licitadas, até mesmo porque não se aposta nos riscos de prejuízos em face da Administração Pública, seria temerário, e poderia levar inclusive a responsabilização do agente que contribuiu para que houvesse a contratação suspeita diante de notória precariedade ou irregularidade.

Posto isso, pugna-se para que o Edital sofra modificações no que se concerne a comprovação da capacidade técnica das licitantes, de tal forma que os participantes tenham que atestar quando da habilitação que cumprem a legislação ambiental, que se encontram licenciados e autorizados a prestar os serviços que pela sua natureza são potencialmente poluidores do meio ambiente, atendendo assim as exigências prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, evitando a ocorrência

Av.General Arthur Carvalho, 125 – Boa Vista do Turu– São José de Ribamar/MA CEP: 65110-(CNPJ: 18.759.339/0001-31 Vigilância Sanitária: 066/2018 – VAL.: 25/04/2019
TEL: (98) 3239-4049, 3239-3522, 9 8855-9354/9 8433-3052 –E-mail: mm@mmservicos.com/licitacao@mm
Responsável Técnico; Lucy Rose M. O. Moreira – REG.: CRQ XI 11200496



de precária contratação que pode resultar em perdas irreversíveis ao meio ambiente, ao Poder Público e a sociedade, quer as presentes e futuras gerações. É somente isso que se requer.

N. Termos,

P. Deferimento.

São José de Ribamar/MA, 10 de julho de 2018

M. M. PERERA MATOS E CIA LTDA-ME

MM Pereira Matos e Cia I

Wanderson Pereira Matos Sócio Administrador